

RESOLUÇÃO N.º 050/2020

DATA 24/04/2020

SÚMULA – Dispõe sobre a concessão, prorrogação das licenças à gestante, paternidade e à adotante e dá outras providências.

HELTON PEDRO PFEIFER, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO DA ENTIDADE, E

CONSIDERANDO a decisão da assembleia geral ordinária realizada no dia 21 de fevereiro de 2020, bem como a aprovação do texto pelos Prefeitos da Mesa Diretiva da entidade,

RESOLVE

DA LICENÇA À GESTANTE

Art. 1º É concedida à servidora gestante licença por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a partir do parto, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º A licença pode ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença tem início a partir do parto.

§ 3º No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora tem direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

§ 4º Em caso de falecimento da criança, excetuados os casos de natimorto e aborto, a mãe continuará em licença à gestante pelo período que restar.

Art. 2º No caso de natimorto, decorridos trinta dias do evento, a servidora é submetida a exame médico e, se julgada apta, reassume o exercício do cargo.

Art. 3º Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a servidora lactante tem direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que pode ser parcelada em dois períodos de meia hora.

DA LICENÇA À ADOTANTE

Art. 4º À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até um ano de idade serão concedidos 180 (cento e oitenta) dias de licença remunerada.

§ 1º A concessão dá-se mediante apresentação de termo de adoção ou de guarda e responsabilidade.

§ 2º A licença tem início na data constante do termo de adoção ou de guarda e responsabilidade.

DA LICENÇA PATERNIDADE

Art. 5º Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor tem direito à licença-paternidade de cinco dias úteis consecutivos.

Parágrafo único. Para comprovar o nascimento ou adoção, o servidor deve apresentar a certidão de nascimento, termo de adoção ou de guarda e responsabilidade.

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS E GERAIS

Art. 6º A servidora que, em 20 de fevereiro de 2020, estava no gozo das licenças de que tratam os artigos 1º e 4º faz jus à respectiva prorrogação, contada a partir do primeiro dia subsequente ao término do período anteriormente concedido.

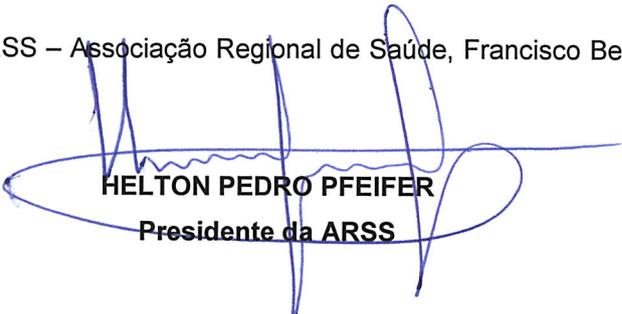
Parágrafo único. No caso de o período de prorrogação da licença coincidir com o da fruição de férias, estas serão alteradas para o término da prorrogação, se outra data não houver sido requerida pela servidora.

Art. 7º. A servidora gestante exonerada de cargo em comissão ou dispensada da função comissionada faz jus à percepção da remuneração desse cargo ou função, como se em exercício estivesse, até o término da licença, inclusive em sua prorrogação.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da entidade.

Art. 9. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Presidente da ARSS – Associação Regional de Saúde, Francisco Beltrão, em 24 de abril de 2020.



HELTON PEDRO PFEIFER
Presidente da ARSS

ARSS

RESOLUÇÃO N.º 050/2020-DATA 24/04/2020

SÚMULA – Dispõe sobre a concessão, prorrogação das licenças à gestante, paternidade e à adotante e dá outras providências.

HELTON PEDRO PFEIFER, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO DA ENTIDADE, E

CONSIDERANDO a decisão da assembleia geral ordinária realizada no dia 21 de fevereiro de 2020, bem como a aprovação do texto pelos Prefeitos da Mesa Diretiva da entidade,

RESOLVE

DA LICENÇA À GESTANTE

Art. 1º É concedida à servidora gestante licença por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a partir do parto, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º A licença pode ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença tem início a partir do parto.

§ 3º No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora tem direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

§ 4º Em caso de falecimento da criança, excetuados os casos de natimorto e aborto, a mãe continuará em licença à gestante pelo período que restar.

Art. 2º No caso de natimorto, decorridos trinta dias do evento, a servidora é submetida a exame médico e, se julgada apta, reassume o exercício do cargo.

Art. 3º Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a servidora lactante tem direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que pode ser parcelada em dois períodos de meia hora.

DA LICENÇA À ADOTANTE

Art. 4º À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até um ano de idade serão concedidos 180 (cento e oitenta) dias de licença remunerada.

§ 1º A concessão dá-se mediante apresentação de termo de adoção ou de guarda e responsabilidade.

§ 2º A licença tem início na data constante do termo de adoção ou de guarda e responsabilidade.

DA LICENÇA PATERNIDADE

Art. 5º Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor tem direito à licença-paternidade de cinco dias úteis consecutivos.

Parágrafo único. Para comprovar o nascimento ou adoção, o servidor deve apresentar a certidão de nascimento, termo de adoção ou de guarda e responsabilidade.

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS E GERAIS

Art. 6º A servidora que, em 20 de fevereiro de 2020, estava no gozo das licenças de que tratam os artigos 1º e 4º faz jus à respectiva prorrogação, contada a partir do primeiro dia subsequente ao término do período anteriormente concedido.

Parágrafo único. No caso de o período de prorrogação da licença coincidir com o da fruição de férias, estas serão alteradas para o término da prorrogação, se outra data não houver sido requerida pela servidora.

Art. 7º A servidora gestante exonerada de cargo em comissão ou dispensada da função comissionada faz jus à percepção da remuneração desse cargo ou função, como se em exercício estivesse, até o término da licença, inclusive em sua prorrogação.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da entidade.

Art. 9. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Presidente da ARSS – Associação Regional de Saúde, Francisco Beltrão, em 24 de abril de 2020.

HELTON PEDRO PFEIFER-Presidente da ARSS

Cod329271

Prefeitura Municipal de Planalto

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2020
O MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR, faz saber aos interessados que com base na Lei nº 8.666/93, L23 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável...

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO PRESENCIAL 090/2019
CONTRATO Nº 1402/2019
Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná...

Table with 5 columns: descrição, valor atual do contrato, valor restante no contrato, valor reduzido pelo contrato, valor atualizado. Includes rows for Internet com Fibra Ótica and Gasolina aditivada.

CLAUSULA TERCEIRA:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelo Termo Aditivo.
E assim por estarem justos e contratados, assinam o Primeiro Termo Aditivo na presença de testemunhas, obtendo-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento, Cruzeiro do Iguaçu, 23 de abril de 2020.

QUARTO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR - CONTRATO DE FORNECIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL 024/2019
CONTRATO Nº 0432/2019
Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná...

Table with 5 columns: descrição, valor atual do contrato, valor restante no contrato, valor reduzido pelo contrato, valor atualizado. Includes row for Gasolina aditivada.

CLAUSULA TERCEIRA:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelo Termo Aditivo.
E assim por estarem justos e contratados, assinam o Quarto Termo Aditivo na presença de testemunhas, obtendo-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento, Cruzeiro do Iguaçu, 24 de abril de 2020.

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2020
A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico...

AVISO Nº 01
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2020
A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico...

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor Preço por item, EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser obtidos na sede da Prefeitura...

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0342/2020
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL 043/2020
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
TECELAGEM MADRYTEX LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais no ramo de papéis e lãcidos para atender os diversos setores desta municipalidade...

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2020
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E INFORMÁTICA - CONFORME PROPOSTA 088894550001/160-02 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE...

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2020
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E INFORMÁTICA - CONFORME PROPOSTA 088894550001/160-02 - MINISTÉRIO DA SAÚDE...

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2020
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PECAS, MATERIAL E OBRAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL - EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE...

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2020
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PECAS, MATERIAL E OBRAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL - EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE...

PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 036/2020
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO
A comissão designada através da Portaria nº 002/2020 torna público resultado de licitação.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço por Item
FUNDAÇÃO LEGAL: Artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.831/2001, Decreto Municipal nº 7.999/2019 e legislação complementar.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO - EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE...

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE RÁDIOS COMUNICADORES PORTÁTEIS PARA UTILIZAÇÃO PELO DEPTFRAN-IV DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS...

ERRATA
A Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos traz a Errata referente ao Extrato para Publicação nº 063/2020, publicado Jornal de Beltrão (edição n.º 2096, página 15) em 24 de abril de 2020...

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Extrato de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios e Termos Aditivos nº 060/2020.
Ata de Registro de Preços nº 063/2020 - chamar Luis Guimarães & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 05.686.030/0001-17.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2020 - Enguluz Iluminação e Eleticidade EIRELI, CNPJ nº 05.489.078/0001-74.

Atos Oficiais

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 005/2019 - Associação de Proteção dos Aulistas de Dois Vizinhos - APADV. CNPJ nº 11.013.735/0001-76.
OBS: Este documento está disponível na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site www.doisvizinhos.pr.gov.br.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 064/2020
Decreto nº 16303/2020 - Suspense temporariamente o contrato nº 047/2020 firmado pela Administração Pública Municipal de Dois Vizinhos e dá outras providências.
OBS: Este Documento está disponível na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site www.doisvizinhos.pr.gov.br.

ARSS

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE
CNPJ 00.333.678/0001-96 - Fone/Fax (0xx46) 3524-5335
Rod. Contorno Vitorino Traino, nº 501, Bairro Água Branca, CEP 85.604-278, Francisco Beltrão/PR.

RESOLUÇÃO Nº 060/2020
DATA 24/04/2020
SÚMULA - Dispõe sobre a concessão, prorrogação das licenças à gestante, paternidade e à adotante e dá outras providências.

DA LICENÇA À GESTANTE
Art. 1º É concedida à servidora gestante licença por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a partir do parto, sem prejuízo do tempo que restar.
§ 1º A licença pode ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.
§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença tem início a partir do parto.
§ 3º No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora tem direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.
§ 4º Em caso de falecimento da criança, excetuados os casos de natimorto e aborto, a mãe continuará em licença à gestante pelo período que restar.
Art. 2º No caso de natimorto, decorridos trinta dias do evento, a servidora é submetida a exame médico e, se julgada apta, reassume o exercício do cargo.
Art. 3º Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a servidora lactante tem direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que pode ser parcelada em dois períodos de meia hora.
DA LICENÇA ADOTANTE
Art. 4º A servidora que adotar ou obviar guarda judicial de criança de até um ano de idade será concedido 180 (cento e oitenta) dias de licença remunerada.
§ 1º A concessão dá-se mediante apresentação de termo de adoção ou de guarda e responsabilidade.
§ 2º A licença tem início na data constante do termo de adoção ou de guarda e responsabilidade.
DA LICENÇA PATERNIDADE
Art. 5º Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor tem direito à licença-paternidade de cinco dias úteis consecutivos.
Parágrafo único. Para comprovar o nascimento ou adoção, o servidor deve apresentar a certidão de nascimento, o termo de adoção ou de guarda e responsabilidade.
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS E GERAIS
Art. 6º A servidora que, em 20 de fevereiro de 2020, estava no gozo das licenças de que tratam os artigos 1º e 4º faz jus à respectiva prorrogação, contada a partir do primeiro dia subsequente ao término do período anteriormente concedido.
Parágrafo único. No caso de o período de prorrogação da licença coincidir com o da fruição de férias, estas serão alteradas para o término da prorrogação, se outra data não houver sido requerida pela servidora.
Art. 7º A servidora gestante exonerada de cargo em comissão ou dispensada da função comissionada faz jus à percepção da remuneração desde cargo ou função, como se em exercício estivesse, até o término da licença, inclusive em sua prorrogação.
Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da entidade.
Art. 9. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Presidente da ARSS - Associação Regional de Saúde, Francisco Beltrão, em 24 de abril de 2020.

HELTON PEDRO PFEIFER
Presidente da ARSS

Prefeitura Municipal de Verê

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020
A Prefeitura Municipal de Verê - PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 07 de maio de 2020, às 14:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial Tipo Menor Preço por LOTE, para contratação de empresa para realizar a perfuração de um poço artesiano a ser localizado na Linha Boa Esperança, Município de Verê/PR. Data para entrega da documentação e dos envelopes: Comercial e Habilitação: 07 de maio de 2020, às 14:00 horas. Local de realização da sessão pública do pregão: Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Verê - PR, situada na Rua Pioneiro Antonio Fabiani, Nº 316, centro, na cidade de Verê - PR. Edital na íntegra à disposição dos interessados no Departamento de Licitações e Compras e no site: www.ver.pr.gov.br. Informações complementares através do telefone (46) 3535 - 8000.

Verê, 24 de abril de 2020.
ADEMILSO ROSIN
PREFEITO MUNICIPAL
WAGNER AUGUSTO DA SILVA GRANETTO
PREGOEIRO

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de 1º Termo Aditivo de Contrato:
PARTES: Município de Verê - PR e a empresa VALDECIR L. JULIANOTI SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRAPLANAGEM.
ESPÉCIE: Contrato nº 53/2019 - Carta Convite Nº 04/2019.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de máquinas com caminhão com carroceria prancha.
ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 53/2019 para mais 12 (doze) meses, passando os novos prazos de vigência a vigorar, respectivamente, até a data de 17/04/2021 (dezessete dias de abril de 2021).
DATA DA ASSINATURA: 17 de abril de 2020.
FORO: Comarca de Dois Vizinhos - PR.

Ademilso Rosin
Prefeito Municipal

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de 3º Termo Aditivo de Contrato:
PARTES: Município de Verê - PR e a empresa ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL FUTURA VIVENSE LTDA - ME.
ESPÉCIE: Contrato nº 47/2017 - Pregão Presencial Nº 16/2017.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministras aulas de coro para o coral municipal, no município de Verê.
ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 47/2017 para mais 12 (doze) meses, passando os novos prazos de vigência a vigorar, respectivamente, até a data de 02/04/2021 (dois dias de abril de 2021).
DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2020.
FORO: Comarca de Dois Vizinhos - PR.

Ademilso Rosin
Prefeito Municipal

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
Vimos pelo presente edital, convocar todos os associados do Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Sudoeste do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 81.271.511/0001-94, para comparecerem na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 04 de maio de 2020, em primeira convocação, às 18:30 horas, em segunda convocação às 19:30 horas, na sede do Sindicato, localizada na Avenida Júlio Assis Cavalheiro, 854, 1º andar, sala 03, 1. Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal.

1.1. Os interessados em concorrer aos cargos da diretoria e do conselho fiscal deverão apresentar, nos termos do Estatuto Social, a composição de suas chapas até as 19:00 horas do dia 04 de maio de 2020.

Francisco Beltrão, Paraná, 24 de abril de 2020.
Autuzio Cleto Guimarães
Presidente